

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) 6

na sede desta prefeitura no período de:

11/09/14 a / / por

afirmação em próprio.

O referido é verdade, Dou fé.

Mirabela-MG, 11/09/14

Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.085

de 11 de Setembro de 2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de área pública de propriedade deste Município, á empresa QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura Ltda e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu, **CARLUCIO MENDES LEITE** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder público municipal a ceder uma área de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) situada no distrito de Muquem, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no Ponto P01 (E= 586806; N= 8213157); e segue nos seguintes azimutes e distâncias: Do vértice P01 segue-se, com azimute de 56°34'03" e distância de 123,42 m, confrontando-se com a Associação dos Vaqueiros de Muquem por cerca de arame farpado até o vértice P02 (E= 586909; N= 8213225). Do vértice P02 segue-se, com azimute de 189°56'15" e distância de 376,65 m, confrontando-se com a rua sem nome por alinhamento, até o vértice P03 (E= 586844; N= 82128954). Do vértice P03 segue-se, com azimute de 255°57'50" e distância de 20,62 m, confrontando-se com a fazenda Santa Helena por alinhamento, até o vértice P04 (E= 586824; N= 8212849). Do vértice P04 segue-se, com azimute de 356°39'19" e distância de 308,46 m, confrontando-se com a Av. D. Lourença por alinhamento, até o vértice P01 (E= 586806; N= 8213157) início dessa descrição.

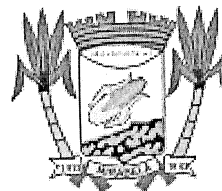
Parágrafo 1º Esta cessão tem como exclusiva finalidade a instalação de recursos de infraestrutura e equipamentos, doravante denominado Estação de Rádio Base, para recepção e transmissão de sinais de comunicação, viabilizando a prestação de serviço público de comunicação e/ou telecomunicações e atividades correlatas.

Parágrafo 2º A Permissionária pagará mensalmente pela cessão de uso do imóvel mencionado no *caput* deste artigo, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a qual será reajustada anualmente através dos índices oficiais de reajuste do **INPC**, iniciado o prazo da primeira parcela com a assinatura do instrumento de cessão de uso de imóvel.

Art. 2º A cessão de uso que se refere o artigo 1º se dará pelo Município de Mirabela/MG á empresa **QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA**, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 17º andar, conjunto 171, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS



=====

13.733.490/0001-87, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no anexo I, parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

Art. 3º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 4º Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura exigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direto a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirabela-MG, 11 de setembro de 2014.

Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =

Marcos André Ferreira de Oliveira

= Gerente Municipal =